



Depto. Administração

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof<sup>a</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 946	Data 26/05/99
Horário 15:50	
Responsável	

LEI Nº 3.800, DE 19 DE MAIO DE 1.999.

*Autoriza o Poder Executivo a realizar Campanha de Arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar na melhoria da arrecadação.*

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Campanha de Arrecadação, como meio de auxiliar na melhoria da arrecadação, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes, que comprovarem pontualidade no pagamento de tributos.

**Art. 2º** - Participarão do sorteio, os proprietários, os possuidores de imóvel a qualquer título e os locatários, que comprovarem a quitação, até o último dia útil anterior à data do sorteio, das parcelas vencidas do IPTU do exercício de 1.999, seja com a parcela à vista ou em parcelas mensais.

**§ 1º** - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil.

**§ 2º** - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU/99, comprovando o pagamento das parcelas vencidas, na forma estabelecida no caput, juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas.

**§ 3º** - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura representará os demais, para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

**§ 4º** - O prêmio será entregue ao contribuinte no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o sorteio.

**Art. 3º** - Os sorteios obedecerão aos resultados da extração da Loteria Federal.

**Parágrafo Único** - Os prêmios que por ventura não sejam distribuídos, deverão ser revertidos para Santa Casa de Misericórdia de Assis.

**Art. 4º** - Para fazer face à execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, no Orçamento Programa do exercício corrente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para organização do evento e aquisição dos prêmios, observando as classificações local e institucionais das categorias econômicas e da funcional programática, abaixo discriminadas:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
03 DEPARTAMENTO DE RECEITAS  
03080302.028000 CAMPANHA DE MELHORIA DE ARRECADAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof<sup>ª</sup> "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. Administração

Lei n° 3.800/99.....fls. 02

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos..... R\$ 65.000,00

**Art. 5º** - As despesas para atender à abertura do crédito adicional especial, constante da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes da amulação parcial, a que se refere o inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, da dotação abaixo especificada:

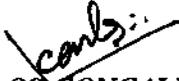
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
07 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
03070212.021062 CUSTAS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
(96) 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....R\$ 65.000,00

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

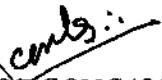
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de maio de 1.999.

  
ROMÉU JOSÉ BOLFARINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,  
em 19 de maio de 1.999.

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos